



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 048/2014, que altera a lei Municipal n. 02/2013 que regulamenta os serviços de limpeza Pública e manejo de Resíduos Sólidos do Município de Santana do Itararé - Pr, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Apresentado a comissão o Projeto de Lei nº. 048/2013, que altera a lei Municipal n. 02/2013 que regulamenta os serviços Públicos e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Santana do Itararé – Pr., fundamentado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS – tendo por objetivo alterar o art. 6º no tocante a definição e destinação de resíduos sólidos.

Antes de adentrar na análise das formalidades legais cumpre-nos frisar que o Projeto é de suma importância ao nosso Município, inclusive Lei Federal n. 11.445/07 atribui ao Município a competência de assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos em seu território.

A análise mostra que o projeto atendeu as normas gerais para sua propositura, a alteração do art. 6º trata especificamente dos resíduos sólidos oriundos de restos da construção civil e da poda de árvores, dando a destinação correta para ambos, conforme se observa no corpo do projeto.

A competência para apresentação também foi respeitada, partindo da autoridade competente, respeitando o procedimento de apresentação Municipal dos projetos de Leis, vindo ao Legislativo para Deliberação e aprovação de acordo com o Regimento Interno.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

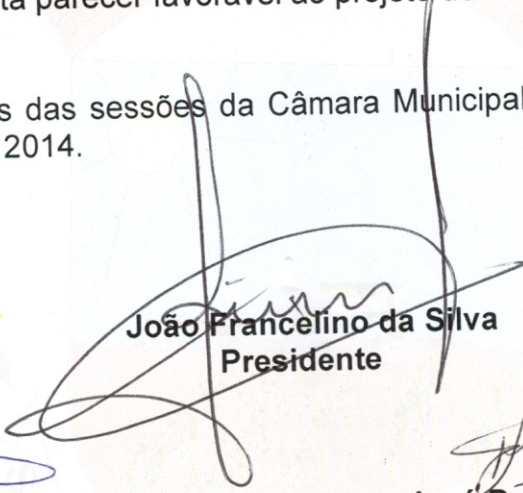
Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

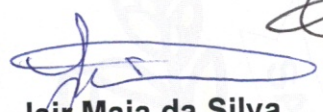
Há de registrar ainda que o regulamento não traz prejuízos ao município, pelo contrário, traz uma série de benefícios para um futuro próximo, auxiliando na proteção e defesa do meio ambiente, mantendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, respeitando assim ao preceito legal que nos impõe a Carta Maior de 1988, em seu artigo 225.

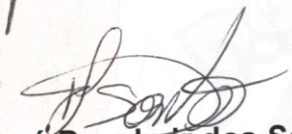
II – DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal atendeu as formalidades para sua propositura, bem como as normas legais para sua apresentação, assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé,
09 de Outubro de 2014.


João Francelino da Silva
Presidente


Jair Maia da Silva
Vice – Presidente


José Devalmir dos Santos
Membro